



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 262/2015, PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RELATÓRIO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO – PROCESSO Nº 72.072, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, I, DA LEI N.º 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng. Marcelo Gastaldo.

CONTRATADA: PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul n.º 2885, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.708.814/0001-24, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Marta Silene Zuim Colassiol, CPF n.º 144.309.638-51.

CONSIDERANDO a vigência do instrumento de Contrato n.º 262/2015, para serviços de organização, planejamento, execução e relatório final de concurso público, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02, objeto do processo licitatório n.º 72.072, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula vigésima do contrato supra mencionado, a qual prevê a possibilidade de rescisão contratual, entre outros, pelo artigo 79, I, da Lei de Licitações e suas alterações (Lei n.º 8.666/93);

Considerando as ocorrências e notícias juntadas no processo administrativo n.º 72.072, quanto ao envolvimento da contratada em irregularidades detectadas em concursos públicos;



(Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 262 – fls. 02)

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 262/2015, firmado entre as partes acima especificadas, autorizado pela deliberação de fls. 520/525 do processo em epígrafe, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o Contrato n.º 262/2015, para serviços de organização, planejamento, execução e relatório final de concurso público, firmado entre as partes acima indicadas, **com efeitos a partir de 21 de julho de 2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação que a contrata deixou de realizar suas atividades pois teve seus computadores apreendidos, dispensando seus colaboradores das atividades e que este evento se deu por força da atuação jurisdicional denominada "Operação Q. I." lastreada pelo processo judicial nº 0007878-88.2015.8.26.0506, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Ribeirão Preto, conforme relatório da Comissão de Concursos Públicos inserido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 78, incisos I a III, c/c o art. 79, I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO CONTRATUAL

Não há que se falar em sanção à empresa contratada, eis que o baralhamento de suas atividades se deu por força de processo judicial, sendo certo que sua culpabilidade será aferida após transcorrido o devido processo legal.



(Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 262 – fls. 03)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DEVIDO PELA CONTRATANTE

Veç que a CONTRATADA deixou de realizar suas atividades e consequentemente não cumpriu com a execução os serviços objeto do presente contrato, tal fato isenta a CONTRATANTE de qualquer valor devido, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Jundiaí, 20 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO:

FÁBIO NADAL PEDRO
Presidente da Comissão

GISLAINE APARECIDA BARBOSA
Membro

NELSON DA SILVA
Membro Suplente